



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 044/2025 ANO XVI

Divulgação: segunda-feira, 10 de março de 2025

Publicação: terça-feira, 11 de março de 2025

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### DIRETORIA JUDICIÁRIA

#### SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

#### MATÉRIA CÍVEL

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000003-45.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Estado de Minas Gerais

Procurador(a/s)(es) do Estado: Gélson Mário Braga Filho (OAB/MG 088365) e outro(a/s)

Embargado: Wesley Alexandre da Silva

Advogado: Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar o recurso de embargos de declaração opostos pelo Estado de Minas Gerais.

#### EMENTA

**DIREITO ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.**

#### I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração opostos em face do acórdão que negou provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença primeva, que declarou a nulidade dos atos administrativo-disciplinares.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A discussão consiste em saber se restaram caracterizados, no acórdão embargado, os vícios de omissões arguidos.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O recurso de embargos de declaração somente é admitido quando configurada uma das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC, não se prestando ao reexame ou à rediscussão de matéria já analisada e decidida.

#### IV. DISPOSITIVO

4. Embargos de declaração rejeitados.

---

*Dispositivo relevante citado: CPC, art. 1.022.*

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo